

**ATA DA 1ª. ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES REALIZADA PELA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMPANHIA
AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS.**

Aos **TRINTA E UM** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E DEZ (31.05.2010)**, às 10:00 horas, o ADMINISTRADOR JUDICIAL da Recuperação Judicial da sociedade empresária **COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS.**, ELY DE OLIVEIRA FARIA, constituído pelo Juízo da MM. 1ª. Vara Cível da Comarca de Penápolis, SP, processo nº. 2009.014165-0, (ordem nº. 1835/2009), colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES**, partes integrantes desta, e, diante da presença dos representantes da RECUPERANDA, em **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**, deflagrou os trabalhos voltados à realização da Assembléia Geral de Credores, realizada no Salão Social do Clube de Campo Lago Azul, situado à Avenida Santa Leonor, n. 489, Bairro Cidade Jardim, Penápolis-SP. Funcionou como Secretário da presente Assembléia o advogado BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS, OAB.SP, 288.146, em função da recusa pelos credores, depois de aprovado o seu nome. Em seguida, o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente, pelo Secretário nomeado para o ato, pelo Gestor Judicial JOSE CARLOS FERNANDES DE ALCANTARA, pelo representante da Recuperanda o Advogado Dr. MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO

GAZETTI, OAB-SP 113.573, pelo PERITO JUDICIAL AGNALDO PACHECO, representante da empresa Master Auditores e pelo Sr. LUIDG ALESSANDRO UCHOA, portador de documento de identidade com RG n. 10.165-0 SSP-GO e CPF n. 783.694.601-00, profissional que assistiu a Recuperanda na exposição do Plano de Recuperação Judicial. Depois, o Administrador Judicial solicitou ao Secretário a verificação do quorum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta primeira convocação, credores das seguintes classes: **I. TRABALHADORES**, presentes a quantia de créditos correspondentes à **RS 13.418.056,88 (treze milhões, quatrocentos e dezoito mil, cinqüenta e seis reais e oitenta e oito centavos)** dos **RS 14.214.423,46 (quatorze milhões, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos)** dos credores relacionados na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, o que perfaz a fração de **94,40%**; **II. GARANTIAS REAIS**, presentes a quantia de créditos correspondentes à **RS 11.949.100,58 (onze milhões, novecentos e quarenta e nove mil, cem reais e cinqüenta e oito centavos)** dos **RS 11.949.100,58 (onze milhões, novecentos e quarenta e nove mil, cem reais e cinqüenta e oito centavos)** dos credores relacionados na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, o que perfaz a fração de **100%**; **III. QUIROGRAFÁRIOS**, presentes a quantia de créditos correspondentes à **RS 421.766.492,34 (quatrocentos e vinte e um milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais, trinta e quatro centavos)** dos **RS 503.751.696,31 (quinhentos e três milhões, setecentos e cinqüenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos)** dos credores relacionados na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, o que perfaz a fração de **83,73%**. Com observância ao art. 37, § 2º. da Lei 11.101/05, foi declarada pelo **ADMINISTRADOR JUDICIAL oficialmente aberta a reunião**. Primeiro o

ADMINISTRADOR JUDICIAL fez esclarecimentos acerca da pauta da Assembléia, das condições de deliberação do Plano de Recuperação, comunicou que em virtude de decisão liminar expedida nos autos do Agravo de Instrumento n. 990.10.249730-5, subscrita pelo Desembargador Relator Lino Machado, datada e transmitida em 28.05.2009, a credora UNION NATIONAL AGRO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGROPECUÁRIOS COMPORÁ QUÓRUM E DELIBERARÁ NA CLASSE DE GARANTIA REAL. Depois, concedeu palavra à RECUPERANDA, que o fez através do Sr. LUIDG ALESSANDRO UCHOA, na condição de expositor do plano, que noticiou haver protocolado nos autos da Recuperação Judicial, na sexta-feira dia 28.05.2010, uma retificação ao Plano de Recuperação Judicial inicialmente apresentado, o qual foi exposto em seus fundamentos para os credores presentes e, na oportunidade, retificou o Aditamento do Plano de Recuperação Judicial, para constar que caso haja a alienação do controle acionário da Companhia, o pagamento dos credores quirografários, da subclasse produtores Rurais, constante na Cláusula 3.2.1, deverá ser realizada em no máximo 60 (sessenta) dias da data da transação. Encerrada a exposição, o ADMINISTRADOR JUDICIAL preliminarmente advertiu aos credores que o exercício do debate deveria ser restringir a técnica do Plano e, na seqüência facultou aos CREDITORES PRESENTES o direito de questionarem e debaterem a despeito do mesmo, sendo que foi questionado pelo Advogado Cristiano Benzota, representante dos credores Jorge Kaysserlian, Unifac Factoring Fomento, Kaysser Factoring e Fomento, Bankayser Factoring Fomento e Denise Jorge, argumentando que o Aditamento do Plano de Recuperação foi apresentado na última sexta-feira, ou seja, fora dos parâmetros legais, requereu a suspensão da presente Assembléia, a fim de que seja apreciado na 2ª convocação, dia 07.06.2010. Sendo facultada a palavra ao Advogado da Recuperanda, Marco Antonio



de Almeida Gazetti, foi elucidado que o Aditamento do Plano, nada mais é do que a inserção dos acordos firmados entre a Companhia e os Credores, com o fito de inserir cláusulas que beneficiaram ambas as partes e sustentou, ainda, que o artigo 35, I, "a" da Lei 11.101-2.005, prevê que a Assembléia de Credores detém poder para aditar quaisquer das cláusulas do Plano. Ademais, o Expositor do Plano, Luigi Alessandro, após solicitar e ter deferida a palavra, esclareceu, mais uma vez, a figura do Comitê de Acompanhamento de Credores, ressaltando que o mesmo possui liberalidade suficiente para fiscalizar todos atos da gestão, que no caso é Judicial, além das responsabilidades judiciais, as responsabilidades previstas no Plano. O Administrador judicial colocou em votação em votação o pedido de suspensão, que, depois de deliberado pela Assembléia de Credores foi rejeitado por 58,45%, o que representa R\$ 278.505.516,28 (duzentos e setenta e oito milhões, quinhentos e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos) do total dos créditos relacionados na lista de credores. Votaram a favor da Suspensão os Credores: BANCO BRADESCO S/A. – Representada pelo Advogado João Antonio Castilho; UNION NATIONAL AGRO + FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS AGROPECUÁRIOS – Representada pelo Advogado Thomaz Luiz Sant'ana; DENISE AMBROGI DE CALAIGIAN JORGE – Representada pelo Advogado Cristiano Benzota; JORGE KAYSERLIAN, UNIFAC FACTORING FOMENTO, BANKAYSER FACTORING FOMENTO, KAYSER FACTORING E FOMENTO – Representados pelo Senhor Jorge Kaysserlian; VICTOR SUITA VERDECANNA, TRIALCOOL DISTRIBUIDORA LTDA., TITANIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., SILVA E COUTINHO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E SERVIÇOS LTDA., PRIMAX EMPRESA DE MANUTENÇÃO LTDA., JOÃO SARAIVA LEÃO – Representados pelo Advogado João Saraiva Leão; MERCAVALE MERCANTIL VALE DO SOL COM. PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS LTDA. – Representado pelo Advogado Rubens Jose Franco Cozza;
MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., ASPEN
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. – Representadas pelo Advogado
Thiago Ghiggi; ADDN ASSITÊNCIA TÉCNICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
– representada pelo Advogado Jair Ricardo Pizzo; CIA IMPORTADORA E
EXPORTADORA COIMEX – Representada pelo Advogado Fabrizio Ganum;
NAYARA DELLA ROVERE GONÇALVES E OUTRAS- Representada por sua
Advogada Liliana Cestaru Cantelli; SNF DO BRASIL LTDA. e GE BETZ DO
BRASIL LTDA. – Representadas por seu Advogado Carlos Sussumi Ivama;
MANFREDO E SANCHES REPRES. INTER. SERV. NEG. COM. COMBUSTÍVEIS
LTDA. – Representada por sua Advogada Luana Feijo Lopes. Retomados os trabalhos,
o Administrador franqueou a palavra aos credores que questionaram: O Credor Renato
Castilho, questionou se o senhor Jorge Kaysserlian, afirmando que o mesmo foi gestor
da Recuperanda por certo período, teria direito de voto na Assembléia Credores, sendo
respondido pelo Administrador Judicial que as pessoas aqui presentes não possui
capacidade para deliberar sobre a questão, eis que necessário levar-se o caso para
apreciação judicial. O Advogado Jair Ricardo Pizzo, representante da credora ADBN -
ASSITÊNCIA TÉCNICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., requereu nova
suspensão da Assembléia, se alicerçando na alteração do índice de deságio, sendo
respondido pelo Administrador Judicial que a suspensão da Assembléia já foi objeto de
votação e, portanto, prejudicado fica o pleito. A credora DIONÍSIO RECICLÁVEIS
COMERCIAL LTDA., representada pelo senhor Ronaldo Perissoto da Silva,
questionou a proposta de pagamento e, ao final, requereu a redução do prazo de
pagamento e do índice de deságio, sendo o pleito rejeitado pela Recuperanda, com
fundamento na impossibilidade do cumprimento das obrigações em tal situação. A

Credora UNION NATIONAL AGRO + FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS AGROPECUÁRIOS – Representada pelo Advogado Thomaz Luiz Sant'ana, sugeriu modificações ao plano, para constar que agora a Recuperanda possui dois credores com garantia real, e requereu adequação do tópico 3.3 para constar o reconhecimento de 02 (dois) credores com Garantia Real e não mais 01 (um), acrescendo-se o valor de R\$ 6.304.762,55 (seis milhões, trezentos e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) em favor do credor representado, totalizando na classe o valor de R\$ 11.949.100,58 (onze milhões, novecentos e quarenta e nove mil, cem reais, e cinquenta e oito centavos); em relação a forma de pagamento, apresentou a sugestão para quitação, após 01 (um) ano de carência, em 03 (três) anos de pagamento, sendo 20% (vinte por cento) no primeiro ano, 40% (quarenta por cento) nos dois últimos anos e, como sugestão alternativa, a quitação integral até o trigésimo sexto mês, do valor remanescente da dívida, mediante pagamento de 80% (oitenta por cento) desta a vista, sendo liberada a cana-de-açúcar do ano safra vigente, objeto da garantia, para moagem, renovando-se a garantia para o ano subsequente, ano após ano, até o cumprimento integral do valor da dívida, ressalvando as garantias contra avalistas, garantidores e coobrigados em geral prevista no tópico quinze do Plano. A Recuperanda manifestou concordância com o reconhecimento do credor na qualidade de garantia real e com os aditamentos sugeridos ao Plano consignados a Ata. O Senhor Eder Granato, representando a Comissão dos Fornecedores de cana-de-açúcar, questionou acerca do Comitê de Credores e o Comitê de Acompanhamento, quais as diferenças e funções. Também, requereu a inserção de dois credores da subclasse produtores rurais com poderes de deliberação, em especial, em uma futura alienação da Companhia, ressaltando a importância da verificação da idoneidade dos possíveis compradores. Questionou, ainda, se a venda é assessorada ou g

intermediada pelo Escritório Gazetti. O Senhor Denir Chotolli, representante dos Trabalhadores Rurais, requereu a não incidência de carência, quanto ao pagamento dos trabalhadores, o que foi afastado pela Recuperanda, argumentando a impossibilidade de fazê-lo em razão do fluxo de caixa. O Senhor Denir Chotolli, representando a Credora Quirográfica Celia Regina-ME., requereu a não incidência de deságio sobre os créditos quirográficos e quem se propor a continuar a trabalhar com a Recuperanda, figure como credor parceiro, tendo sido afastados os pedidos por parte da Recuperanda, com base na impossibilidade financeira da Companhia. A credora SOBEPART PR. DO BRASIL INDUSTRIA LTDA., representada pelo Senhor Benhur Belotto, questionou para quem voltará a Administração da Recuperanda após o cumprimento integral do Plano. Apresentou, ainda, considerações pessoais acerca do deságio aplicado e sugeriu que não haja qualquer desconto no crédito, ou seja, pagamento de 100% (cem por cento) do valor, para dar-se, quando do pagamento, privilégio aos créditos menores. Os credores LEONARDO PARENTE BURANELLO E OUTRO, LAUDEMIR BURANELLO, LAIR BURANELLO e ESPÓLIO DE LAHIR BURANELLO, por seu Advogado Amauri Cesar de Oliveira Jr., requereu alteração da cláusula 15ª, para que não se novasse em relação aos coobrigados, sócios e avalistas, o que foi rejeitado pela Recuperanda. O Representante constituído pelos fundos que compõem o Grupo Vision, Morang LLC e AGK LLC, por seu Advogado Amauri Cesar de Oliveira Jr., requereu a juntada de um Contrato de penhor de Ações firmado junto a Recuperanda, que foi deferido, e advertiu que o mesmo versa acerca de alienação de cotas acionárias. Cristiano Benzota, representante dos credores Jorge Kaysserlian, Bankayser Factoring, Unifac Factoring, Denise Jorge e Kaysserfactoring, solicitou esclarecimento ao Administrador Judicial, se as sugestões apresentadas anteriormente serão colocadas em votação para Assembléia de Credores. Após, como forma de sugestão de modificação

do Plano, sugeriu que o pagamento dos credores quirografários, em geral, não seja desagiado, em contrapartida, o aumento do prazo de carência de 02 (dois) anos para 03 (três) anos, inserindo indexação ao valor de acordo com a ESALQ, o que não tem no plano, e, caso concorde a Recuperanda, que a mesma regra permaneça para o caso de venda da usina. Alternativamente, a caso a Recuperanda não concorde com a não aplicação de deságio sugeriu, no caso de venda, que quem adquirir a Usina pague a diferença descontada. Pela Recuperanda não foram aceitas nenhuma das sugestões. Jorge Kaysserlian, em nome próprio, realizou considerações pessoais, elucidou as ações que possui em desfavor da Recuperanda, sugeriu o aumento da carência para os quirografários, desde que não haja incidência de deságio ou, alternativamente, o pagamento do valor descontado pelo futuro comprador. Denílson Andrade, questionou porque o Senhor Jorge Kayseerlian, no momento mais difícil da Recuperanda, “virou as costas” para os Produtores Rurais, ressaltando o ato praticado pela BS Factoring, que injetou dinheiro na Companhia, na figura do credor parceiro. Liliane Cetaro, representante legal de Nayara Della Rovere, ofereceu proposta para que caso a empresa seja vendida em valor acima de seu debito, que o percentual do deságio dos quirografários seja convertido em ações da Companhia e, com relação da correção, que seja indexado em algum índice oficial e no mínimo juros de 06% (seis por cento) ao ano. Wilson Fernandes, realizando considerações, requereu que o deságio seja estendido a equipe que participou da Recuperação. A credora INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS FUNADA LTDA., por seu advogado Antônio Yasutaka, requereu que na hipótese de venda o deságio seja diminuído para 50% (cinquenta por cento), mantendo-se o desconto previsto no plano em caso diverso. Sendo acolhido em parte a proposta, para consta que o deságio, em caso de venda, será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor crédito inscrito. Jose Severino, prestador de serviço, solicitou o esclarecimento de

como serão pagos os serviços prestados há pouco tempo, pós pedido de Recuperação Judicial. João Castilho, representante do Banco Bradesco S.A., requereu aditamento ao Plano para constar 01 (um) ano de carência, com pagamento de 20 (vinte por cento) no primeiro ano, 40% (quarenta por cento) nos dois próximos, desde que seja indexado o valor com juros de 2% (dois por cento) ao ano mais TR. **Encerrados os debates, o ADMINISTRADOR JUDICIAL colocou o Plano de Recuperação em votação, o qual obteve a aceitação dos participantes na seguinte proporção das classes: I. TRABALHADORES**, recepcionado por 2.477 credores dos 2.477 que participaram da Assembléia em condição de **compor quórum e deliberar**, atingindo, portanto, para a categoria, adesão de 100%; **II. GARANTIA REAL**, recepcionado no critério simples (cabeças) por 01 credores das 02 “cabeças presentes em condição de compor quórum e deliberar”, o que atinge a fração de 50%, recepcionado no critério qualificado (valores) por credores detentores de R\$ 6.304.762,55 (seis milhões, trezentos e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos) do total dos “créditos presentes em condição de compor quorum e deliberar”, que fez a quantia de R\$ 11.949.100,58 (onze milhões, novecentos e quarenta e nove mil, cem reais e cinqüenta e oito centavos), o que representou 52,76%. **III. QUIROGRAFÁRIOS**, recepcionado no critério simples (cabeças) por 382 credores das 399 “cabeças presentes em condição de compor quórum e deliberar”, o que atinge a fração de 95,74%, recepcionado no critério qualificado (valores) por credores detentores de R\$ 288.793.572,52 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos) do total dos “créditos presentes em condição de compor quorum e deliberar”, que fez a quantia de R\$ 439.410.124,86 (quatrocentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e dez mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), o que

representou 65,72%. Dessa forma, consoante o art. 45 da Lei 11.101/05, o plano foi acolhido pela maioria na Classe Trabalhista no critério quantitativo (cabeças), bem como obteve acolhimento da maioria, nos critérios qualitativos (crédito) e quantitativos (cabeças) na Classe Quirografária. Na Classe de Garantia Real obteve aceitação pontual de metade das cabeças que deliberaram e, no critério qualificado, maioria absoluta. Após, o ADMINISTRADOR JUDICIAL esclareceu sobre as funções e forma de constituição e indagou aos credores presentes sobre o interesse na formação do COMITÊ de CREDITORES, sendo que os presentes manifestaram interesse, motivo pelo qual, colocou-se em votação os nomes dos credores que comporão o comitê, sendo aprovados por unanimidade do seguinte modo: Presidente Eder Granato; Trabalhadores: Dulce Helena Ferreira, 1º Suplente Denir Chotolli e 2º Suplente Riberto Goulart Siqueira; Quirográforos: Eder Granato, 1º Suplente Ricardo Castilho e 2º Suplente Vladimir Ribeiro de Almeida. Esteve presente; porém não foi computado para efeito de quorum, as pessoas relacionadas na anexa lista de ouvintes. Votaram contra a aprovação do Plano: Credores detentores de Garantia Real: BANCO DO BRADESCO S.A. – Representado pelo Advogado João Antonio Castilho; Credores Quirográforos: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX – Representada pelo Advogado Fabrizio Ganum; ASTER PETRÓLEO LTDA. – Representada pelo Advogado Luciano Velasqui Rocha; FIABESA FIAÇÃO AGUAS ELAS S/A - Representada pela Advogada Bianca Almeida da Silva; BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S/A. – Representada pela Advogada Michelli Cabrera Hallau; SOBEPART PR. DO BRASIL INDUSTRIA LTDA. – Representada pelo Advogado Benhur Belotto; DENISE AMBROGI DE CALAIGIAN JORGE – Representada pelo Advogado Cristiano Rego Benzota; GOLD DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - BIG TRADING – Representada pelo

Advogado Natanel Pereira; UNIFAC FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA., KAYSSER FACTORING LTDA., JORGE KAYSSERLYAN, BANKAYSSER FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA. – Representados pelo Senhor Jorge Kaysserlian; RIBEIRÃO QUÍMICA COM. PROD. QUIM. RIBEIRÃO PRETO LTDA. – Representado pelo Advogado Caetano Miguel Barillari Profeta; FERRUSI IND. E COMERCIO DE PEÇAS LTDA e D'ANTONIO EQUIPAMENTOS MEC. IND. LTDA-EPP. – Representada pelo Adriano Ricardo Sartori; BASE QUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA – representada pelo Advogado Roberto Jimenez Tanese de Souza; SNF DO BRASIL LTDA. e GE BETZ DO BRASIL LTDA. – Representado pelo Advogado Carlos Sussumi Ivama. O credor Banco Bradesco requereu a suspensão da Assembléia pelo prazo de 20 (vinte) minutos, para deliberação. Findo o prazo de suspensão, retratou-se ao voto proferido, ou seja, votou pela aprovação do Plano de Recuperação. Os credores LEONARDO PARENTE BURANELLO E OUTRO, LAUDEMIR BURANELLO, LAIR BURANELLO e ESPÓLIO DE LAHIR BURANELLO, por seu Advogado Amauri Cesar de Oliveira Jr, aprova o Plano de Repecuração Judicial, contudo, requereu que constasse na presente ata sua ressalva quanto a extensão dos efeitos da novação constantes na cláusula 15º não se aplica aos credores supra, uma vez que os mesmos discordam expressamente da novação contra avalista, devedor solidário, fiador e coobrigado, devendo prevalecer a redação disposta no parágrafo primeiro do artigo 49 da lei 11.101-2005. O Plano foi aditado, atendendo-se a requerimento de credores nos seguintes pontos: Por requerimento da Credora UNION NATIONAL AGRO + FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS AGROPECUÁRIOS – Representada pelo Advogado Thomaz Luiz Sant'ana, a Recuperanda, por seu Representante e Advogado Marco Antonio de Almeida Gazetti.

alterou a Cláusula 3.3 do Aditamento do Plano de Recuperação Judicial para constar: "os créditos com garantia real serão pagos com carência de 01 (um) ano após homologação judicial, em 03 (três) parcelas, do seguinte modo: 20% (vinte por cento) no primeiro ano e 40% (quarenta por cento) nos dois últimos anos e, como sugestão alternativa, a quitação integral até o 36º (trigésimo sexto) mês, do valor remanescente da dívida mediante pagamento de 80% (oitenta por cento) desta à vista, sendo liberada a cana-de-açúcar do ano safra vigente, objeto da garantia, para moagem, renovando-se a garantia para o ano subsequente, ano após ano, até o cumprimento integral do valor da dívida ressalvando as garantias contra avalistas, garantidores e coobrigados em geral prevista no tópico 15 (quinze) do Plano, no tocante aos credores detentores de garantia real". Também retificou o Aditamento do Plano para constar: "retificou o Aditamento do Plano de Recuperação Judicial, para constar que caso haja a alienação do controle acionário da Companhia, o pagamento dos credores quirografários, da subclasse produtores Rurais, constante na Cláusula 3.2.1, deverá ser realizada em no máximo 60 (sessenta) dias da data da transação." Após, o ADMINISTRADOR JUDICIAL solicitou a leitura da presente ATA pelo SECRETÁRIO, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial.

Penápolis, 31 de maio de 2010, segunda-feira.

ADMINISTRADOR JUDICIAL
Ely de Oliveira Paria

SECRETÁRIO
Bruno Leandro de Souza Santos




ADVOGADO REPRESENTANTES DA RECUPERANDA
Marco Antonio de Almeida Prado Gazetti

CREDORES GARANTIA REAL


**UNION NATIONAL AGRO+ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS FINANCEIROS AGROPECUÁRIOS**


Thomaz Luiz Sant'ana


BANCO BRADESCO S.A. CPF nº 07.000.511/0001-91
João Antonio Castilho

CREDORES TRABALHISTAS:


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA**

Dulce Elena Josefina Ferreira


**SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES RURAIS DE
PENÁPOLIS**

Denir Chotolli

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:

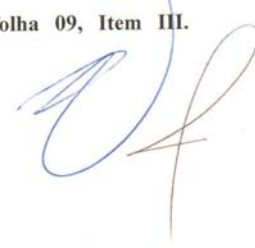

LADEMIR BURANELLO
Amauri Cesar de Oliveira Junior


CARLOS ANTONIO BERGNER



ADITAMENTO PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL DA ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES REALIZADA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS.

Considerando que o Valor dos créditos quirografários que participaram da Assembléia em condições de compor quórum e deliberar correspondeu a R\$ 421.766.492,34 (quatrocentos e vinte e um milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), conforme relatado as fls. 02 da ATA aditada, e não R\$ 439.410.124,86 (quatrocentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e dez mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), indevidamente considerado as fls. 09; e mais, considerando que os votos contrários a aprovação do Plano de Recuperação representaram R\$ 150.616.553,01 (cento e cinquenta milhões, seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e um centavos), tem-se que a aceitação foi de R\$ 271.149.939,33 (duzentos e setenta e um milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos) e não R\$ 288.793.572,52 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) lançado ordinariamente na ATA, cuja diferença alterará a fração dos votos positivos de 65,72% para 64,43%, alteração esta, todavia, que se refere a mera correção de erro material e não trará qualquer prejuízo ao resultado da deliberação da Classe, sendo certo a preservação do resultado positivo. Posto isto, **adita-se especificamente a folha 09, Item III. QUIROGRAFÁRIOS, que passará a constar:**



[...] **III. QUIROGRAFÁRIOS**, recepcionado no critério simples (cabeças) por **382** credores das **399 “cabeças presentes em condição de compor quórum e deliberar”**, o que atinge a fração de **95,74%**, recepcionado no critério qualificado (valores) por credores detentores de **RS 271.149.939,33 (duzentos e setenta e um milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos)** do total dos **“créditos presentes em condição de compor quorum e deliberar”**, que perfaz a quantia de **RS 421.766.492,34 (quatrocentos e vinte e um milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos)**, o que representou **64,43%**. [...].

Penápolis, 31 de maio de 2010, segunda-feira.

ADMINISTRADOR JUDICIAL
Ely de Oliveira Faria.

SECRETÁRIO.
Bruno Leandro de Souza Santos